



**PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2024.**

**I – EXPEDIENTE:**

**Item 1:** Ofício nº 015/2024, do Poder Executivo, referente a remessa das Leis Municipais nº 912/2024; nº 913/2024; nº 914/2024 e nº 915/2024.

**Item 2:** Ofício nº 055/2024, da Secretaria de Administração e Finanças, encaminhando a documentação referente a Prestação de Contas do mês de Janeiro de 2024, de todas as Secretarias Municipais.

**Item 3:** Projeto de Resolução nº 001/2024, da Mesa Diretora da Câmara, que institui e disciplina o uso do Sistema Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal, e adota outras providências.

**TEMA LIVRE:** Palavra livre dos Vereadores.

**II – ORDEM DO DIA:**

**Item 1:** Parecer nº 009/2024, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a Política Pública de Arquivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

**Item 2:** Requerimento 015/2023, do Vereador Ariovaldo Soares, solicitando a retirada de URGÊNCIA proposta ao Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo.

**Item 3:** Requerimento 016/2023, do Vereador Júnior do Povo, solicitando a manutenção e recuperação da Comunidade Sítio Taboleiro, em cima da parede do açude e em frente a casa de Doca Prear.



# GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 015/2024

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Ver. **FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES**,

Presidente da Câmara Municipal,

Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE.

**Assunto:** Remessa das Leis Municipais N° 912/2024; N°913/2024;  
N°914/2024 e N°915/2024.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar as **Leis Municipais**:

**N°912/2024:** Dispõe sobre a adequação do piso salarial para os agentes de combate às endemias (ACE) do Município de Altaneira e dá outras providências.

**N°913/2024:** Dispõe sobre a adequação do piso salarial para os agentes comunitários de saúde (ACS), do Município de Altaneira e dá outras providências.

**N°914/2024:** Dispõe sobre o reajuste do piso dos profissionais do Magistério Municipal, e dá outras providências.

**N°915/2024:** Dispõe sobre a revisão anual e reajuste salarial dos servidores civis do poder Executivo do Município de Altaneira-CE, e dá outras providências.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.

FRANCISCO DARIOMAR

RODRIGUES SOARES:17074580813

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
DARIOMAR RODRIGUES SOARES:17074580813  
Dados: 2024.02.28 15:03:01 -03'00'

Câmara Municipal de Altaneira  
**SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO**  
**REGISTRADO SOB N° 038/2024**  
Data: 28 / 02 / 2024

Servido Responsável



# GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº912

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 039/2024  
Data: 29 / 02 / 2024

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS(ACE) DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Servido Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Altaneira no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 02 (dois) Salários Mínimos Nacionais, conforme estabelecido pela EC. 120/2022.

**Parágrafo Único:** Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o valor do Piso Salarial dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Altaneira sempre que houver alteração do valor do Salário Mínimo Nacional, para que seja cumprido o disposto na EC. 120/2022.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo estes efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2024, devendo ser pago os valores de forma retroativa ao repasse do Governo Federal.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES:17074580813  
Assinado de forma digital por FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES:17074580813  
Dados: 2024.02.28 10:25:49 -03'00'

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Dep. Furtado Leite, 272 - Centro PABX: (88) 3548.1185 - Altaneira - Ceará - CEP: 63195-000  
CNPJ Nº. 07.385.503/0001-71 - Correio Eletrônico: gabinete@altaneira.ce.gov.br



# GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº913

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Câmara Municipal de Altaneira  
**SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO**  
**REGISTRADO SOB Nº** 0406024

Data: 29 / 02 / 2024

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS -, DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Servido Responsável

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS do Município de Altaneira no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 02 (dois) Salários Mínimos Nacionais, conforme estabelecido pela EC. 120/2022.

**Parágrafo Único:** Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS do Município de Altaneira sempre que houver alteração do valor do Salário Mínimo Nacional, para que seja cumprido o disposto na EC. 120/2022.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário, tendo estes efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2024, devendo ser pago os valores de forma retroativa ao repasse do Governo Federal.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR

RODRIGUES SOARES:17074580813

Assinado de forma digital por FRANCISCO

DARIOMAR RODRIGUES SOARES:17074580813

Dados: 2024.02.28 10:26:07 -03'00'

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº914

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 041/2024

Data: 29 / 02 / 2024

*DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO  
PISO DOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Servido Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica Autorizado o Reajuste de **4% (quatro por cento)** no  
vencimento base dos profissionais do magistério da rede pública municipal de  
ensino, conforme tabela vencimental.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta  
de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os  
efeitos financeiros ao dia 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições  
contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Gabinete do Prefeito Municipal, em 28  
de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR  
RODRIGUES  
SOARES:17074580813

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
DARIOMAR RODRIGUES  
SOARES:17074580813  
Dados: 2024.02.28 10:26:25 -03'00'

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (40HRS SEMANAIS)

CARGO	NIVEL	VENCIMENTO S DEZ/23	VENCIMENTO S JAN/24
Professor Especial	E	R\$4.724,61	R\$4.913,59
	F	R\$4.867,98	R\$5.062,70
	G	R\$5.016,21	R\$5.216,86
	H	R\$5.169,27	R\$5.376,04
	I	R\$5.327,00	R\$5.540,08
	J	R\$5.489,73	R\$5.709,32
	L	R\$5.656,95	R\$5.883,23
Professor I	A	R\$4.982,70	R\$5.182,01
	B	R\$5.135,75	R\$5.341,18
	C	R\$5.293,67	R\$5.505,42
	D	R\$5.456,24	R\$5.674,49
	E	R\$5.623,63	R\$5.848,58
	F	R\$5.795,67	R\$6.027,50
	G	R\$5.972,57	R\$6.211,47
	H	R\$6.154,32	R\$6.400,49
	I	R\$6.340,89	R\$6.594,53
	J	R\$6.532,13	R\$6.793,42
	L	R\$6.728,19	R\$6.997,32
Professor II	A	R\$6.025,28	R\$6.266,29
	B	R\$6.207,03	R\$6.455,31
	C	R\$6.393,39	R\$6.649,13
	D	R\$6.589,47	R\$6.853,05
	E	R\$6.790,39	R\$7.062,01
	F	R\$6.995,97	R\$7.275,81
	G	R\$7.206,37	R\$7.494,62
	H	R\$7.426,29	R\$7.723,34

FRANCISCO DARIOMAR  
RODRIGUES SOARES:17074580813

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
DARIOMAR RODRIGUES SOARES:17074580813  
Dados: 2024.02.28 10:26:44 -03'00'



# GABINETE DO PREFEITO

	I	R\$7.651,03	R\$7.957,07
	J	R\$7.880,64	R\$8.195,87
	L	R\$7.985,83	R\$8.305,26
Professor III	A	R\$7.244,55	R\$7.534,33
	B	R\$7.498,17	R\$7.798,10
	C	R\$7.727,57	R\$8.036,67
	D	R\$7.962,03	R\$8.280,51
	E	R\$8.201,10	R\$8.529,14
	F	R\$8.444,81	R\$8.782,60
		G	R\$8.707,96
H		R\$8.970,86	R\$9.329,69
I		R\$9.243,48	R\$9.613,22
J		R\$9.505,59	R\$9.885,81
L		R\$9.807,67	R\$10.199,98
Professor IV	A	R\$8.693,60	R\$9.041,34
	B	R\$8.956,52	R\$9.314,78
	C	R\$9.229,13	R\$9.598,30
	D	R\$9.506,37	R\$9.886,62
	E	R\$9.793,33	R\$10.185,06
	F	R\$10.089,97	R\$10.493,57
	G	R\$10.395,91	R\$10.811,75

Rua Dep. Furtado Leite, 272 - Centro PABX: (88) 3548.1185 - Altaneira - Ceará - CEP: 63195-000  
 CNPJ Nº. 07.385.503/0001-71 - Correio Eletrônico: gabinete@altaneira.ce.gov.br



# GABINETE DO PREFEITO

	H	R\$10.711,53	R\$11.139,99
	I	R\$11.036,64	R\$11.478,11
	J	R\$11.371,45	R\$11.826,31
	L	R\$11.715,72	R\$12.184,35

## ANEXO II

### VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (20 HORAS SEMANAIS)

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS DEZ/23	VENCIMENTOS JAN/24
Professor Especial	E	R\$2.362,19	R\$2.456,68
	F	R\$2.434,10	R\$2.531,46
	G	R\$2.508,21	R\$2.608,54
	H	R\$2.584,54	R\$2.687,92
	I	R\$2.663,48	R\$2.770,02
	J	R\$2.744,89	R\$2.854,69
	L	R\$2.828,49	R\$2.941,63
Professor I	A	R\$2.491,44	R\$2.591,10
	B	R\$2.567,96	R\$2.670,68
	C	R\$2.646,74	R\$2.752,61
	D	R\$2.728,10	R\$2.837,22
	E	R\$2.811,72	R\$2.924,19

Rua Dep. Furtado Leite, 272 - Centro PABX: (88) 3548.1185 - Altaneira - Ceará - CEP: 63195-000  
CNPJ Nº. 07.385.503/0001-71 - Correio Eletrônico: gabinete@altaneira.ce.gov.br

FRANCISCO DARIOMAR  
RODRIGUES  
SOARES:17074580813

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
DARIOMAR RODRIGUES  
SOARES:17074580813  
Dados: 2024.02.28 10:27:28 -03'00'





# GABINETE DO PREFEITO

	F	R\$2.897,93	R\$3.013,85
	G	R\$2.986,38	R\$3.105,84
	H	R\$3.077,25	R\$3.200,34
	I	R\$3.170,34	R\$3.297,15
	J	R\$3.266,06	R\$3.396,70
	L	R\$3.364,01	R\$3.498,57
Professor II	A	R\$3.012,66	R\$3.133,17
	B	R\$3.103,51	R\$3.227,65
	C	R\$3.196,80	R\$3.324,67
	D	R\$3.294,74	R\$3.426,53
	E	R\$3.395,18	R\$3.530,99
	F	R\$3.497,87	R\$3.637,78
	G	R\$3.603,30	R\$3.747,43
	H	R\$3.713,14	R\$3.861,67
	I	R\$3.825,62	R\$3.978,64
	J	R\$3.940,31	R\$4.097,92
	L	R\$3.992,81	R\$4.152,52
Professor III	A	R\$3.622,26	R\$3.767,15
	B	R\$3.749,09	R\$3.899,05
	C	R\$3.863,79	R\$4.018,34
	D	R\$3.980,91	R\$4.140,15

Rua Dep. Furtado Leite, 272 - Centro PABX: (88) 3548.1185 - Altaneira - Ceará - CEP: 63195-000  
 CNPJ Nº. 07.385.503/0001-71 - Correio Eletrônico: gabinete@altaneira.ce.gov.br



# GABINETE DO PREFEITO

	<b>E</b>	R\$4.100,44	R\$4.264,46
	<b>F</b>	R\$4.224,84	R\$4.393,83
	<b>G</b>	R\$4.353,87	R\$4.528,02
	<b>H</b>	R\$4.485,52	R\$4.664,94
	<b>I</b>	R\$4.621,85	R\$4.806,72
	<b>J</b>	R\$4.760,38	R\$4.950,80
Professor IV	<b>A</b>	R\$4.346,80	R\$4.520,67
	<b>B</b>	R\$4.478,27	R\$4.657,40
	<b>C</b>	R\$4.614,57	R\$4.799,15
	<b>D</b>	R\$4.753,28	R\$4.943,41
	<b>E</b>	R\$4.896,68	R\$5.092,55
	<b>F</b>	R\$5.044,88	R\$5.246,68
	<b>G</b>	R\$5.197,97	R\$5.405,89
	<b>H</b>	R\$5.355,86	R\$5.570,09
	<b>I</b>	R\$5.518,42	R\$5.739,16
	<b>J</b>	R\$5.685,83	R\$5.913,26
	<b>L</b>	R\$5.857,88	R\$6.092,20

FRANCISCO DARIOMAR

RODRIGUES SOARES:17074580813

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
DARIOMAR RODRIGUES SOARES:17074580813  
Data: 2024.02.26 10:28:17 -03'00'



# GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº915

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Câmara Municipal de Altaneira  
**SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO**  
REGISTRADO SOB Nº 042/2024

Data: 29 / 02 / 2024

  
Servidor Responsável

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL E  
REAJUSTE SALARIAL DOS  
SERVIDORES CIVIS DO PODER  
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
ALTANEIRA-CE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica Autorizado o Reajuste Setorial no percentual de **13,94%** no  
vencimento base dos servidores civis do Poder Executivo municipal de Altaneira-  
CE elencados no **Anexo I** desta lei.

**Art. 2º.** Fica Autorizado o Reajuste Setorial no percentual de **10%** no vencimento  
base dos servidores civis do Poder Executivo municipal de Altaneira-CE  
elencados no **Anexo II** desta lei.

**Art. 3º.** Fica Autorizado o Reajuste Setorial no percentual de **6,97%** no  
vencimento base dos servidores civis do Poder Executivo municipal de Altaneira-  
CE elencados no **Anexo III** desta lei

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de  
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as  
disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Gabinete do Prefeito Municipal, em 28  
de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR  
RODRIGUES SOARES:17074580813

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
DARIOMAR RODRIGUES SOARES:17074580813  
Dados: 2024.02.28 10:24:49 -03'00'

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

CARGOS	SIMB	SALARIO ATUAL	13,94%	TOTAL
Auxiliar Administrativo	AXD	R\$1.415,34	R\$197,29	R\$1.612,63
Auxiliar de Enfermagem	ASE	R\$1.415,34	R\$197,29	R\$1.612,63
Digitador	DIG	R\$1.415,34	R\$197,29	R\$1.612,63
Eletricista	ELE	R\$1.415,34	R\$197,29	R\$1.612,63
Motorista	MTA	R\$1.415,34	R\$197,29	R\$1.612,63
Técnico de Higiene Dentário	THD	R\$1.415,34	R\$197,29	R\$1.612,63
Técnico em enfermagem	TEN	R\$1.415,34	R\$197,29	R\$1.612,63

## ANEXO II

CARGOS	SIMB	SALARIO ATUAL	10%	TOTAL
Agente Administrativo	AAD	R\$1.698,43	R\$169,84	R\$1.868,27
Técnico em Agropecuária	TAG	R\$1.739,04	R\$173,90	R\$1912,94
Operador de Máquina	OPM	R\$1.739,04	R\$173,90	R\$1.912,94
Técnico em Informática	TCI	R\$1.739,04	R\$173,90	R\$1912,94

## ANEXO III

CARGOS	SIMB	SALARIO ATUAL	6,97%	TOTAL
Assistente Social	ASO	R\$2.434,66	R\$169,70	R\$2.604,36
Enfermeiro	ENF	R\$3.989,65	R\$278,08	R\$4.267,73
Farmacêutico	FAR	R\$2.296,85	R\$160,09	R\$2.456,94
Fisioterapeuta	FIS	R\$2.434,66	R\$169,70	R\$2.604,36
Nutricionista	NUT	R\$3.246,21	R\$226,26	R\$3.472,47
Odontólogo	OSP	R\$4.688,35	R\$326,78	R\$5.015,13
Psicólogo	PSC	R\$2.434,66	R\$169,70	R\$2.604,36

FRANCISCO DARIOMAR  
RODRIGUES SOARES:17074580813

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
DARIOMAR RODRIGUES SOARES:17074580813  
Dados: 2024.02.28 10:25:21 -03'00'



# SECRETARIA DE FINANÇAS

Ofício N° 55 / 2024 / SEAD

Altaneira, 29 de Fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.  
**FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.  
Altaneira – Ceará.

Câmara Municipal de Altaneira  
**SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO**

**REGISTRADO SOB N°** 043/2024

Data: 29 / 02 / 2024

  
Servido Responsável

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa a documentação da prestação de contas referente ao mês de **JANEIRO DE 2024** das secretarias de Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Governo, acompanhados documentos abaixo relacionados:

Termo de Conferência de caixa;  
Relatório de Saldos das Contas Financeiros;  
Balancetes das Receitas do Mês;  
Balancetes analíticos das despesas e financeiro;  
Movimentação orçamentária de receita e despesa;  
Relatório de Controle de movimentação financeira da

despesa;

Notas fiscais nos termos da instrução Normativa nº 01/2000

TCE.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**MÁRCIA MOURA EVANGELISTA**  
Secretária de Administração e Finanças  
PORT. 253/2023



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024.**

**INSTITUÍ E DISCIPLINA O USO DO SISTEMA LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 18, IV do Regimento Interno, propõe para apreciação e deliberação Plenária o seguinte Projeto de Resolução:

**Art.1º.** Fica instituído e disciplinado, no âmbito da Câmara Municipal, o uso do Sistema Legislativo Eletrônico.

**Art. 2º.** Todas as matérias e proposições legislativas devem tramitar em Sistema Legislativo Eletrônico.

§1º A Mesa Diretora deverá providenciar a instalação e manutenção de software, bem como equipamentos e capacitação necessários para a utilização de Sistema Legislativo Eletrônico aos vereadores e servidores da Casa.

§2º Ato da Presidência da Câmara regulamentará o software a ser utilizado.

**Art. 3º.** O software será movimentado e assinado eletronicamente através de certificado digital dos proponentes, que deverá ter certificação reconhecida nacionalmente.

**Art. 4º.** Em caso de inoperância do sistema por falha técnica, falta de energia elétrica, ou outra falha de inoperância temporária atestada por servidor da Câmara Municipal, a matéria poderá ser recepcionada em meio físico na secretaria administrativa, ocasião em que o servidor irá incluir a matéria ou proposição no Sistema Legislativo Eletrônico quando este retornar a funcionalidade.

**Art. 5º.** A Mesa Diretora manterá todos os registros do Sistema Legislativo Eletrônico em *backups*.



**Art. 6º.** Eventuais omissões nesta Resolução serão resolvidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Altaneira, Ceará, em 05 de março de 2024.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES  
PRESIDENTE

RAFAELA GONÇALVES RODRIGUES  
VICE-PRESIDENTE

ROBERCI VANIA DE OLIVEIRA  
1ª SECRETÁRIA



**JUSTIFICATIVA**

**Senhores Vereadores,**

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Resolução nº 001/2024, que **INSTITUÍ E DISCIPLINA O USO DO SISTEMA LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta visa instituir no âmbito da Câmara Municipal um instrumento eletrônico de tramitação de matérias e proposições.

O objetivo principal além da modernização dos trabalhos legislativos é a considerável redução da utilização de papel, o que levará a economia de recursos públicos, redução de danos ambientais e ainda a inclusão do Poder Legislativo Altaneirense na era do digital.

O Sistema Legislativo Eletrônico aqui criado elevará ainda mais no âmbito da Câmara Municipal o atendimento a princípios básicos da administração pública como publicidade, economicidade e eficiência.

Sendo o que temos para o momento, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Resolução, para o qual esperamos aprovação.

Cordialmente,

**FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES**  
PRESIDENTE

**RAFAELA GONÇALVES RODRIGUES**  
VICE-PRESIDENTE

**ROBERCI VANIA DE OLIVEIRA**  
1ª SECRETÁRIA





PARECER Nº 009/2024

**DISPÕE SOBE A POLÍTICA PÚBLICA DE  
ARQUIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 003/2024) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, estabelecer, no Município de Altaneira, a Política Pública do Arquivo Municipal.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 002/2024, apresentado pelo Poder Executivo.

Nesse sentido, voto recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 05 de Março de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



**Câmara Municipal**  
**Altaneira**  
*www.camaraaltaneira.ce.gov.br*

# **Comissão Permanente**

Recebido em 07 de Fevereiro de 2024.

Projeto de Lei nº 002/2024, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº  
003/2024.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 05 de Março de 2024.

Ver. Júnior do Povo

Relator



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA  
MUNICIPAL DE ALTANEIRA:**

**REQUERIMENTO Nº 015 /2024.**

**Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 044/2024**

**Data: 05 / 03 / 2024**

*L. Miranda*

Servido Responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o Plenário, com base no inciso II, do Art. 170 do Regimento Interno, a retirada de URGENCIA proposta ao Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a criação de cargos comissionados e altera a denominação de cargos e a estrutura administrativa do Município de Altaneira e adota outras providencias.

Por ocasião da ultima sessão plenária, atendendo a solicitação do prefeito municipal desta urbe, o Poder Legislativo deliberou pela aceitação do pedido de urgência formulado pelo alcaide municipal, relativamente a tramitação do projeto de lei acima referido.

Ocorre que sobre a matéria, na condição de presidente da Comissão Permanente da Casa, não despachei o projeto a apreciação do Relator, que inusitadamente e sem estudo técnico algum, ofereceu relatório e parecer pugnando pela aprovação da matéria, inclusive “soberbamente”, se alto declarando que o parecer validado era o dele, que deveria prevalecer a maioria sobre a minoria. O que de fato é. No regime democrático de direito, a maioria haverá sempre que prevalecer sobre a minoria, não obstante, a observância do regramento legal, tem que prevalecer. As regras precisam serem seguidas, não se pode aprovar um projeto, **CLARAMENTE INCONSTITUCIONAL**, para deleite de quem quer que seja.

E-mail: [ariovaldosoaresh@altaneira.ce.leg.br](mailto:ariovaldosoaresh@altaneira.ce.leg.br)



Este subscritor, requereu em fundamentado despacho a ouvida do Assessor Jurídico da Câmara, para fazer reexame de seu parecer quanto a constitucionalidade do projeto a luz de jurisprudência com Repercussão Geral Reconhecida sobre o tema, aplicado pelo Supremo Tribunal Federal, quedando-se ate o presente momento inerte.

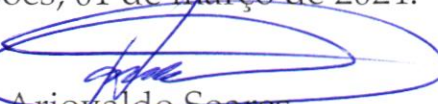
Tambem registrei, por ocasião da referida sessão, despacho do eminente Procurador de Justiça, Dr. Ariel Alves de Freitas no Procedimento 01.2024.00004288-0, que informado sobre a existência do projeto em deliberação do poder legislativo, determina e requer informações a Câmara sobre a necessidade de criação de referidos cargos, inclusive requerendo posicionamento de parecer jurídico sobre o tema, oferecido pela Assessoria Juridica da Casa, cuja copia anexamos.

A prudência recomenda o cumprimento das leis. O cumprimento da Jurisprudência dominante no Pais, notadamente quanto a decisão da mais alta corte de justiça do Pais, exatamente sobre a matéria objeto de apreciação do Poder Legislativo.

Pelas razões expostas, requer seja retirada a urgência decretada pelo Plenário a quisa dos fatos narrados.

Com as juntadas dos documentos anexos.  
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 01 de março de 2024.

  
Ariovaldo Soares  
Vereador/PDT

**DESPACHO MINISTERIAL**

**Procedimento nº: 01.2024.00004288-0**

Trata-se de peça de informação apresentada por Ariovaldo Soares Teles na qual informa que, desde o ano de 2017, o Município de Altaneira realiza contratações temporárias sem os elementos fundamentadores, ausente necessidade temporária ou necessidade excepcional de interesse público. Além das contratações temporárias, o Município realizou a nomeação de 197 cargos comissionados, por portaria do gestor com claro desvio de funções e finalidades. Os cargos foram criados por lei municipal, contudo não se referem a cargos de direção, chefia e assessoramento.

Acrescenta que a administração municipal criou, através da Lei Municipal 832/2022, programa que cria BOLSA/TURNA/MONITORIA, na Secretaria de Educação, em que distribui, graciosamente, mais de 190 bolsas através de seleção realizada sem transparência ou publicidade.

Nas páginas 16 a 154, foi juntada a relação dos servidores nomeados para o exercício de cargo comissionado no Município de Altaneira.

Nas páginas 155/156, foi juntada a Lei nº 832, que criou o programa de Bolsas/Tutoria/Monitoria na rede municipal de ensino, que dispõe:

Art. 3º. Serão disponibilizadas pelo Município Bolsas, **sem característica de vínculo empregatício, ou de natureza efetiva**, a serem concedidas nas quantidades abaixo especificados e **nos valores de R\$ 500,00 (quinhentos) e 800,00 (oitocentos) reais**, a serem definidos os valores por meio de Decreto Municipal, a depender das atribuições, horas de atividades e

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS DE ALTANEIRA E SANTANA DO CARIRI

responsabilidades do beneficiário da Bolsa:

Nas páginas 157 a 174 foi juntada cópia da Lei nº 833, que dispõe sobre a organização da administração municipal.

O reclamante juntou nova manifestação (fls. 176 a 189) informando que houve o aumento das nomeações, prática que desequilibra as contas públicas municipais, vez que a prefeitura de Altaneira alcançou o limite de 53,74 % da Receita Corrente Líquida.

Nas páginas 237 a 280, foi juntado relatório de acompanhamento gerencial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Em nova manifestação (fl. 282 a 284), o reclamante indica a existência do projeto de Lei nº 01/2024, encaminhado ao poder legislativo, que cria 14 cargos de "Assistente de Segurança Escolar" com atribuição para "zelar pela segurança do prédio, equipamentos, materiais de funcionários, educandos da unidade escolar e membros da comunidade".

A presente peça de informação recebida por este órgão de execução permite a instauração de Notícia de Fato para averiguar o fato em toda a sua extensão, não sendo caso de arquivamento ou indeferimento sumário, nos termos da Resolução nº 174/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

O art. 1º da referida Resolução enuncia que: "*A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo*



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS DE ALTANEIRA E SANTANA DO CARIRI**

*ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações".*

Nesses termos, **DETERMINO** a evolução da presente peça de informação para Notícia de Fato, devendo-se o servidor responsável, registrando-se a presente NF para os devidos fins, proceder nos seguintes termos:

1. Quanto à notícia de criação de cargos comissionados em desvio de função:

A) Designe-se audiência para oitiva das pessoas denunciadas por desvio de função (pelo menos 2 de cada secretaria, por amostragem).

B) Oficie-se a Prefeitura de Altaneira para que apresente a relação nominal de cada servidor ocupante de cargo comissionado, indicando a função que exerce e o período de tempo contratado.

2. Quanto à informação sobre o Projeto de Lei nº 01/2024, que cria, dentre outros, o cargo de Assistente de Segurança Escolar:

A) Oficie-se a Câmara Municipal para que preste informações acerca da necessidade dos referidos cargos, descrevendo as atividades a serem realizadas pelos ocupantes dos cargos indicados no anexo I do projeto, assim como informe se há parecer acerca da constitucionalidade do referido projeto, com a remessa de cópia do referido parecer.

Altaneira-CE



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA GLINDA E VINCULADAS DE ALTANEIRA E SANTANA DO CARIRI

3. Quanto à criação do programa  
BOLSA/TURMA/MONITORIA:

A) Oficie-se a Secretaria de Educação para que informe a descrição das atividades dos bolsistas, a forma de seleção, os requisitos para ocupação dos cargos e a duração máxima dos contratos.

Altaneira, 21 de fevereiro de 2024.

**ARIEL ALVES DE FREITAS**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Altaneira-CE





**Câmara Municipal**  
**Altaneira**  
*www.camaraaltaneira.ce.gov.br*



*Júnior do Povo*

VEREADOR

**(88) 9-971397-22**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

**REQUERIMENTO Nº 016/2023.**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a V. Exa. Ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Secretário de Infraestrutura o Sr **JÚNIOR DIAS ALCÂNTARA** solicitação de **MANUTENÇÃO** e **RECUPERAÇÃO** na comunidade sitio taboleiro em cima da parede do açude e em frete a casa de doca prear da estrada neste período chuvoso.

#### **Justificativas em Plenário**

A condição das estradas vicinais do nosso município influi diretamente no tráfego e na qualidade de vida dos moradores da zona rural. Os Trechos das estradas vicinais ruins podem causar danos aos veículos dos moradores e da própria prefeitura, acidentes, em alguns casos as estradas ruins podem até mesmo impossibilitar o tráfego, fazendo com que os motoristas as vezes precisem utilizar rotas alternativas. As estradas em condições ruins restringem também o acesso da população rural a serviços básicos como educação, saúde e lazer.

O trecho em questão está trazendo risco de acidente com vítimas fatais tendo em vista que a estrada e em cima de uma parede de açude, de um lado e água e de outro lado um barranco.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sala das Sessões, 05 de março de 2024.

**Júnior do Povo**

**Vereador (PT)**



**Câmara Municipal**  
**Altaneira**  
[www.camaraaltaneira.ce.gov.br](http://www.camaraaltaneira.ce.gov.br)



*Junior do Povo*  
VEREADOR

(88) 9-971397-22

